

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO DE BEM
IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO GOTA
D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de comodato, conforme minuta anexa parte integrante desta lei, com a Associação Gota D'Água, cedendo-lhe o prédio onde estava estabelecida a Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Bertarello, a qual encontra-se desativada, edificado sobre o imóvel a seguir descrito: "**PARTE DO LOTE RURAL número vinte e dois (22), da Linha Palmeiro, neste município com a área de 385,60m², confinando: NORTE, na extensão de 17,50m, com propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; SUL, na extensão de 21,50m, com propriedade de Harry Bertarello e sua mulher; LESTE, na extensão de 19,50m, com propriedade Harry Bertarello e sua mulher; OESTE, na extensão de 20,50m, com a Estrada Estadual**". Referido imóvel está matriculado sob nº 26.907, Livro nº 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - O imóvel acima descrito destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades com os portadores de sofrimento psíquico estável e deficiência mental assistidos pela Associação Gota D'Água, sendo que o contrato de comodato a ser firmado será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo Contratual.

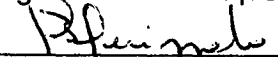
Art. 3º - O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

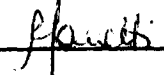
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Processo nº 7568, de 09.10.2003.

Registrado (s) às fls. 054
e publicado (s)
Em 10/12/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **COMODANTE** e a **ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA**, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 146, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.506/0001-03, representada por sua Presidente **ADRIANA ANGELA PELIZZARI NANDI**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMODANTE** é proprietário do prédio onde estava estabelecida a Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Bertarello, a qual encontra-se desativada, edificado sobre o imóvel a seguir descrito: “PARTE DO LOTE RURAL número vinte e dois (22), da Linha Palmeiro, neste município com a área de 385,60m², confinando: NORTE, na extensão de 17,50m, com propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; SUL, na extensão de 21,50m, com propriedade de Harry Bertarello e sua mulher; LESTE, na extensão de 19,50m, com propriedade Harry Bertarello e sua mulher; OESTE, na extensão de 20,50m, com a Estrada Estadual”. Referido imóvel está matriculado sob nº 26.907, Livro nº 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** o imóvel descrito na cláusula primeira, que destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades com os portadores de sofrimento psíquico estável e deficiência mental assistidos pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de manter o imóvel, bem como o de não mudar sua destinação ou uso, sob pena de rescisão do presente contrato, sendo que os impostos, taxas de água e luz correrão por conta do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Incorrendo em infração às disposições deste instrumento a **COMODATÁRIA** será obrigada a restituir ao **COMODANTE**, por força contratual, o imóvel dado em comodato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – O **COMODANTE** designa a Secretária Municipal de Educação **EMIRA MARIA TREMEA DENDENA** para fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes comprometem-se, por si, seus sucessores e terceiros, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA
Adriana Angela Pelizzari Nandi

Testemunhas:

Processo nº 7568, de 09.10.2003.